



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº

**474/2018**

Torna obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção em janela, sacada, mezanino e varanda de clínica, consultório, hospital e alas pediátricas.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção em janela, sacada, mezanino e varanda de clínica, consultório, hospital ou alas pediátricas.

Art. 2º - O proprietário de clínica, consultório, hospital ou ala pediátricos será o responsável pela instalação e pela manutenção das grades e das redes de proteção de que trata esta lei.

Art. 3º - A instalação e a manutenção das grades e das redes de proteção deverão ser efetuadas por empresa ou por profissional técnico habilitados.

§ 1º - A fabricação e a instalação das redes de proteção e das cordas utilizadas na instalação deverão obedecer aos requisitos exigidos pelas Normas Brasileiras Recomendadas - NBRs - elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - As redes de proteção de que trata esta lei devem ser certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

§ 3º - A manutenção das grades e das redes de proteção de que trata esta lei será executada periodicamente por empresa ou por profissional técnico de que trata o *caput* deste artigo, sendo respeitadas as normas do fabricante ou as NBRs a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 4º - O estabelecimento que infringir o disposto nesta lei será notificado e terá 120 (cento e vinte) dias para sanar a irregularidade.

§ 1º - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será cobrada multa no valor correspondente à infração grave de que trata o art. 311, § 1º, III, da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município.

Proj. Decret. Legislativa-28-Nov-2017-14:34-007785-001



PL 474/2018

DIRLEG	FL.
	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º - Caso a infração persista por mais de 120 (cento e vinte) dias, o licenciamento para atividade do estabelecimento infrator será indeferido ou cassado conforme o caso, até que seja paga a multa e sanada a irregularidade.

Art. 5º - As penalidades a que se refere o art. 4º desta lei não serão suspensas em decorrência de penalização por infração idêntica que seja autuada por fiscalização de outro ente federado e de demais órgãos fiscalizatórios.

Art. 6º - Essa lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereadora Nely



PL 474/2018

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é garantir a segurança das crianças , tornando obrigatório a instalação de grades ou redes de proteção em janela, sacada, mezanino e varanda de clínica, consultório, hospital ou alas pediátricas.